



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa RICARDO MOTTA PINTO COELHO, CNPJ nº 35.306.576/0001-66, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Rua José Ribeiro Filho número/km 207 803 Bairro Ouro Preto Cep 31330-500 Belo Horizonte - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por VINICIUS AUGUSTO DA SILVEIRA VIEIRA, CPF nº 03921150698, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Recuperação de áreas degradadas da microbacia do Isidoro (Ocupação Vitória) - Fundo Socioambiental SFA - Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de ruas

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

- 1 Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas - Portaria IGAM nº 48/2019 - N1A = Latitude 19°48'40.66"S Longitude 43°54'40.43"O
- 2 Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas - Portaria IGAM nº 48/2019 - N1B = Latitude 19°48'39.54"S Longitude 43°54'40.68"O
- 3 Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas - Portaria IGAM nº 48/2019 - N2 = Latitude 19°48'26.59"S Longitude 43°54'39.15"O
- 4 Bueiros que sirvam como travessias ou se constituam como parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, tendo como finalidade a passagem livre das águas - Portaria IGAM nº 48/2019 - N3 = Latitude 19°48'20.75"S Longitude 43°54'27.75"O

Esta certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 25/05/2022 às 12:34 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.